

Mariana, 03 de março de 2021.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFOP

Título I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação stricto sensu, constituído nos termos das normas vigentes, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º. A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação em Educação. Administrativamente, o Programa e sua Secretaria estarão vinculados ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Art.2º. O Programa tem por objetivos:

- a) formar pessoal qualificado para exercício da atividade de ensino e de pesquisa, bem como para o mercado de trabalho.
- b) propiciar avanços no campo de conhecimento na área de Educação, contribuindo para a análise e a compreensão da problemática na microrregião de Ouro Preto, em Minas Gerais e no Brasil;
- c) qualificar recursos humanos para atuar em diferentes níveis e modalidades da educação para aperfeiçoar o sistema educacional brasileiro;
- d) qualificar docentes para o ensino superior;
- e) atender às demandas, internacionais, nacionais e regionais em relação a pesquisas que focalizem estudos sobre: instituições escolares, formação e profissão docente; diversidade, inclusão, desigualdades, políticas educacionais, metodologias de ensino, tecnologias da educação e práticas educativas.

Título II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art.3º. As disciplinas do Programa comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim,

Campus Universitário, Mariana/MG, 35420-000 - Tel.:3557-9407 - posedu.ichs@ufop.edu.br - www.posedu.ufop.br

compreendendo matéria(s) considerada(s) pertinentes(s) ou destinadas a complementar a formação do mestrando e doutorando.

Art. 4°. O Programa está articulado em uma área de concentração: “Educação” e em três (3) linhas de pesquisa, a saber:

- a) Formação de Professores, Políticas Educacionais e História da Educação
- b) Desigualdades, Diversidades, Diferenças e práticas educacionais inclusivas.
- c) Práticas educativas, Metodologias de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias da Educação.

Art.5°. A integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 20 (vinte) créditos para o curso de Mestrado e 36 (trinta e seis) para o curso de Doutorado.

§1° Curso de Mestrado

a)12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias

- i) Introdução ao campo de pesquisa em educação (60h/04 créditos);
- ii) Estudos Orientados I (30h/02 créditos);
- iii) Estudos Orientados II (30h/2 créditos);
- iv) Seminários de Pesquisa I (30h/02 créditos);
- v) Seminário de Pesquisa II (30h/02 créditos).

b) 08 (oito) créditos obtidos em disciplinas eletivas

§2° Curso de Doutorado

a)16 (dezesesseis) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias

- i) Estudos Orientados I, II, III e IV-(120h) – 08 créditos no cômputo total
- ii) Seminários de Prática de Pesquisa I, II, III e IV (120 horas) – 08 créditos no cômputo total

b)16 (dezesesseis) créditos em disciplinas Eletivas

12 créditos em disciplinas indicadas pelo orientador e expresso no ato de matrícula, dentre as ofertadas em cada semestre pelo PPGE;

04 créditos Atividade de Produção Científica -60h (comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico em periódico Qualis, em coautoria com o orientador).

c) 04 (quatro) créditos na Qualificação e Defesa de tese

- 02 créditos – Exame de Qualificação Doutoral
02 Créditos – Defesa de Tese

Art.6º. A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa da dissertação, independentemente dos interregnos.

§1º O período de integralização do curso de Mestrado deverá ser de no mínimo 12 meses e no máximo de 24 meses. Para o doutorado, o período de integralização do curso será de no mínimo 36 meses e no máximo de 48 meses.

§2º Será facultada a prorrogação por até no máximo seis (06) meses para casos excepcionais, não se incluindo nessa contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido, mediante exame e deliberação do Colegiado.

§3º As solicitações de prorrogação serão analisadas pelo colegiado do Programa com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

Art.7º. O discente do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá submeter o seu projeto ou relatório parcial de pesquisa ao exame de qualificação, aprovado pelo colegiado, no prazo de até 18 meses para o mestrado e 30 meses para o doutorado. O documento de solicitação deverá ser assinado pelo discente e pelo professor orientador, acompanhado de histórico escolar comprovando cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas exigidos até a data da sua qualificação.

Art. 8º. A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) de 9 a 10: conceito A
- b) de 8.0 a 8.9: conceito B
- c) de 7.0 a 7.9: conceito C
- d) de 6.0 a 6.9: conceito D
- e) 4.0 a 5.9: conceito E
- f) menor do que 4.0 ou infrequência: conceito F

§ 1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§2º Os créditos relativos a cada disciplina em sua avaliação geral só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo o conceito D.

Art.9º. Consideram-se evasões os desligamentos (por baixo rendimento), os cancelamentos (quando o aluno solicita sua desvinculação com o curso), a transferência para outra Instituição de Ensino, o jubramento (quando o aluno excede o tempo de permanência no curso) e o óbito.

§1º Será considerado desligado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- a) abandonar o Programa;
- b) obtiver o conceito F em qualquer disciplina.
- c) obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.
- d) obtiver dois conceitos E em uma mesma disciplina.

- e) for reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- f) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- g) cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- h) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa.

§2º Casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

Título III

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art.10. A Coordenação didática do Programa será exercida por um órgão colegiado composto por professores permanentes, dois discentes do curso e um servidor técnico-administrativo ligado ao Programa.

§ 1º. O colegiado do Programa será formado pelo Presidente do Colegiado, um Vice-Presidente, por dois professores titulares representantes de cada Linha de Pesquisa que compõem o Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado (e um suplente por linha), e por dois representantes discentes do Programa (e suplente) e pelo servidor técnico-administrativo ligado ao Programa.

§ 2º A Assembleia do Programa será constituída por todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado e pelos representantes discentes titulares e/ou suplentes e terá caráter consultivo.

§ 3º. Os professores membros do colegiado serão indicados pelos pares nas linhas de pesquisa, terão mandato de (02) dois anos, admitindo-se uma única recondução e deverão ser eleitos até 30 dias antes do término do mandato a vencer. Os representantes no Colegiado serão considerados coordenador e vice-coordenador da Linha.

§ 4º. Os representantes discentes eleitos pelos seus pares terão mandato de um (01) ano, admitindo-se uma única recondução.

§5º O técnico administrativo será o secretário do Programa e o seu mandato terá o prazo da sua permanência na função.

§6º A presidência do colegiado do Programa de Pós-Graduação será eleita por maioria simples dos membros do colegiado do curso, podendo ser eleitos apenas membros docentes permanentes do programa.

§7º O presidente e o Vice-Presidente do Colegiado assumirão as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 11. A Assembleia do Programa reunir-se-á, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Colegiado do PPGE.

Art.12. São atribuições do Colegiado:

- a) Eleger, dentre os docentes membros do colegiado, o Presidente que assumirá a coordenação do curso junto à Capes e o Vice-coordenador;
- b) designar por indicação das linhas de pesquisa a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- c) aprovar propostas e planos da Coordenação para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- d) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- e) credenciar, descredenciar professores do PPGE, de acordo com as normas em vigor.
- f) designar, por indicação das linhas de pesquisa, comissão de avaliação permanente (CAP) para acompanhar e avaliar a produção acadêmica dos docentes do programa.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- c) coordenar os cursos vinculados ao Programa sugerindo aos Chefes de Departamento e Diretores de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento.
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- e) encaminhar à PROPP o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- f) remeter à PROPP, anualmente, relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- g) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- h) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- i) representar o Programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP e demais órgãos colegiados da UFOP;
- j) exercer outras atribuições definidas neste Regimento;
- k) representar o Programa externamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: Compete ao vice-Coordenador, assumir as funções de coordenação, em qualquer impedimento do coordenador, ou qualquer atribuição designada pelo colegiado.

Título IV **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 14. O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- a) professores permanentes lotados no Departamento de Educação da UFOP;
- b) professores permanentes lotados em outros Departamentos da UFOP;
- c) professores visitantes;
- d) professores colaboradores.
- e) professores em estágio pós-doutoral

§1º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGE na plataforma Sucupira e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela Portaria CAPES 81/2016.

§2º Professores visitantes e professores colaboradores são membros do PPGE, com direito à participação nas assembleias consultivas.

§3º Professores colaboradores são docentes que mantêm vínculos com o PPGE por meio de participação em pesquisa, co-orientação ou outras modalidades de colaboração, e oferecimento de disciplina.

§4º Professores visitantes podem ministrar disciplinas, orientar dissertação de mestrado ou tese doutoral, desde que o colegiado do curso considere que o tempo de permanência e vínculo no PPGE sejam suficientes para o desenvolvimento e a conclusão dessas atividades, sob a supervisão e coordenação de um docente efetivo da UFOP. (Resolução CEPE 7947/2020).

§5º Professores em estágio pós-doutoral podem ministrar disciplinas, orientar dissertação de mestrado ou tese doutoral, desde que o colegiado do curso considere que o tempo de permanência e vínculo no PPGE sejam suficientes para o desenvolvimento e a conclusão dessas atividades, sob a supervisão e coordenação de um docente efetivo da UFOP. (Resolução CEPE 7947/2020).

Parágrafo único: não é permitida a atuação do estagiário pós-doutoral ou professor visitante em disciplinas de graduação (Redação dada pela Resolução CEPE 7947/2020).

Art. 15. O ingresso de professores no Programa deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§ 1º O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões) mediante critérios e procedimentos definidos pela Política de Avaliação do PPGE e publicados em Resolução para tal finalidade.

§ 2o. Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação externos à UFOP ou pertencentes às Instituições vinculadas, bem como aqueles da própria Instituição, terão que ser credenciados, reconhecidos ou descredenciados pelo Colegiado do Programa, para atuar como orientadores.

§ 3o. Casos excepcionais serão discutidos pelo Colegiado.

Art. 16. Os professores no Programa deverão ser reconhecidos mediante avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Permanente (CAP), de acordo com os critérios e periodicidade previstos em Resolução que disciplina a Política de Avaliação do PPGE, bem como o Documento de Área da Capes.

Art. 17. Professores do quadro permanente do PPGE passam imediatamente para a categoria de colaboradores, a partir do momento em que não conseguirem atingir os requisitos mínimos definidos pela Política de Avaliação do PPGE e aqueles estabelecidos pela CAPES.

§1o O professor permanente que passar para a categoria de colaborador do Programa deverá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão dos trabalhos sob sua orientação,

mas não poderá ofertar novas vagas de mestrado ou doutorado no processo seletivo do ano seguinte.

§2o Após dois anos na categoria de colaborador poderá ser desligado do Programa, imediatamente após a conclusão das orientações sob sua responsabilidade, se não tiver atendido aos requisitos mínimos de avaliação expressos na Política de Avaliação do PPGÉ.

Art. 18. Deve ser observado que, tanto para o ingresso quanto para a permanência no programa, a proporção de professores colaboradores deverá ser equilibrada em relação ao número de professores permanentes observada a composição das linhas e considerando o Documento de Área da Educação/CAPES.

Art. 19. Docentes aposentados da UFOP e de outra IFES, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão continuar no quadro do programa, preenchidos os critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 20. O número máximo de estudantes que cada orientador poderá orientar não poderá ultrapassar 12 (doze) pós graduandos de curso stricto sensu. Co-orientações não entram nesse computo. (Resolução CEPE 8039/2020).

Art.21. Compete ao professor orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de pesquisa;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) subsidiar o Colegiado do Programa com informações a respeito da conveniência ou não da participação de seu orientando no programa de monitoria da pós-graduação da UFOP;
- e) orientar o estágio docência e acompanhar o discente no envio do Plano de estágio (ao Departamento de Educação e Colegiado do Programa) e do relatório (ao Colegiado do Programa).
- f) garantir que a dissertação ou tese tenha sido submetida a um programa anti-plágio definido pela PROPP, previamente ao seu envio para a defesa.
- g) garantir, em se tratando de dissertação ou tese com pesquisa que envolve seres humanos, a aprovação da mesma pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP.
- h) verificar se a versão final da dissertação ou tese entregue na secretaria do Programa contém as modificações solicitadas pela Comissão Examinadora.
- i) presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da defesa pública da dissertação ou tese.
- j) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação ou tese.
- k) entregar à Secretaria de Pós-Graduação e aos discentes as respectivas notas, resultante do processo avaliativo até 30 dias após concluída a disciplina.

Art. 22. O discente deverá apresentar ao seu orientador relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Art. 23. A Comissão de bolsas e Acompanhamento de Bolsistas, bem como os editais e os critérios para a seleção de bolsistas, serão regidos por Resoluções que tratam do assunto, guardando a hierarquia normativa.

TÍTULO VI DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art.24. Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena, portadores de titulação reconhecida pela legislação brasileira. Para brasileiros, em caso de mestrado realizados no exterior, o candidato deverá apresentar documento de revalidação de título de uma IFES brasileira, conforme a legislação. Para se candidatar aos cursos do Programa de Pós-graduação em Educação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido.
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, no caso de Mestrado, cópia do diploma de graduação e de Mestrado, ou documento equivalente, no caso de Doutorado.
- c) histórico escolar.
- d) curriculum vitae no formato lattes.
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro.
- f) documentação comprobatória no caso de acesso por política de ações afirmativas, conforme normalização específica da PROPP.

Art.25. A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção mediante edital específico para discente regular;
- b) transferência de Programa congênere.

Art. 26. Para ser admitido como estudante regular no curso de pós-graduação em Educação da UFOP, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) ser selecionado em processo seletivo específico publicado por meio de edital do PPGE;
- c) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em uma e duas línguas estrangeiras, respetivamente para o Mestrado e Doutorado, de acordo com as normas do curso e resoluções específicas;
- d) no caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente revalidado ou, em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional, deve-se apresentar, no ato da matrícula no Programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

Art. 27. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação/Mestrado e Doutorado publicará edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 28. O colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para discentes regulares.

Art. 29. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP deverá apresentar os documentos com cópia e original, fixados em resolução própria.

- a) requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de três (03) fotos 3 x 4 e de fotocópia de documento de identidade;
- b) carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ademais, uma apreciação dos estudos realizados na instituição de origem;
- c) fotocópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente
- d) histórico escolar do Programa ao qual está matriculado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos, e créditos obtidos;
- e) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, acompanhado de comprovantes;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) projeto de dissertação e/ou tese elaborado pelo candidato;
- i) uma carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de Pós-graduação em Educação da UFOP, conforme modelo próprio;
- j) comprovante de proficiência em língua estrangeira exigido para cada nível de curso.

Art. 30. O candidato à transferência será entrevistado por uma comissão composta de três (03) professores designados pelo colegiado do Programa que emitirá um parecer.

§1º O pedido de transferência, mediante o parecer emitido pela comissão será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no nível ao qual está se candidatando.

§2º O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar no mínimo dois terços (2/3) das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Educação da UFOP; independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Título VII **DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 31. Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Mestrado/Doutorado congênere, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 32. Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Coordenação do Programa, o estudante admitido em curso de pós-graduação deverá requerer sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

Parágrafo Único: Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

Art. 33. Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º. Apenas uma (01) vez será concedida trancamento parcial de matrícula em uma mesma disciplina.

§ 2º. O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 34. Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento total das disciplinas, por um semestre letivo.

Art. 35. O discente bolsista que tiver trancado a matrícula do curso perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 36. Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 37. O discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Pós-Graduação, reconhecido pela CAPES, da UFOP ou de outras instituições desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência do Colegiado responsável pelo outro Programa.

Parágrafo Único: Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação serão consideradas disciplinas eletivas e/ou optativas e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

Art. 38 Será facultado o ingresso de graduados, inscritos ou não em programas de pós-graduação, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação, consideradas isoladas.

§1º. A matrícula como discente em disciplina isolada ocorrerá semestralmente e a seleção será realizada por meio de edital próprio para essa finalidade com a documentação a seguir:

- a) comprovação de conclusão do curso imediatamente anterior;
- b) histórico escolar;
- c) justificativa de, no máximo, uma lauda expressando os motivos de se candidatar à disciplina requerida;
- d) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFOP;

§2º. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. O estudante de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao colegiado a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou antes de decorrido um terço (1/3) do total das aulas previstas.

Art. 40. No caso de alunas gestantes, poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro (4) meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para a defesa da dissertação ou tese.

Art. 41. O discente regular do PPGE poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado tanto no âmbito de PPG's da Instituição, quando externos a ela, desde que reconhecidos pela CAPES, assim como aqueles resultantes de disciplinas cursadas no mestrado do próprio PPGE, para doutorandos que foram aprovados em processo seletivo dentro do Programa, desde que tenha sido aprovado na disciplina a ser aproveitada e a tenha cursado no prazo máximo de 05 (cinco) anos anterior ao ingresso no PPGE-UFOP, respeitando o percentual de 40% dos créditos necessários à integralização curricular para aproveitamento nessa modalidade. (alterado pela Resolução CEPE 8018/2020).

Parágrafo único: Todos os aproveitamentos de disciplinas cursadas na condição de discente especial somente poderão ser efetivados mediante a anuência do orientador e do colegiado do PPGE.

Art. 42. O reingresso de alunos desistentes ou, eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Art. 43. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenação de Registro Acadêmico a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

Art. 44. O exame de qualificação deverá ser realizado em até 18 meses, para mestrado e em até 30 meses para doutorado, mediante apresentação de requerimento ao colegiado com no mínimo 20 dias de antecedência.

§ 1º Para a realização do exame de qualificação no curso de Mestrado o estudante deverá apresentar:

- a) histórico que comprove o cumprimento de 12 (doze) créditos cursados dentre disciplinas eletivas ou obrigatórias;

§ 2º Para a realização do exame de qualificação no curso de doutorado o estudante deverá apresentar:

- a) histórico que comprove o cumprimento de 16 (dezesesseis) créditos cursados dentre disciplinas eletivas ou obrigatórias;

§3º A Banca de Exame de Qualificação de Mestrado será composta pelo Orientador e mais 02 (dois) professores doutores, sendo 01 (hum) da UFOP (preferencialmente membro do Programa) e 01 (hum) externo à instituição.

§4º A Banca de Exame de Qualificação de Doutorado será composta pelo Orientador e mais 02 (dois) professores doutores, sendo 01 (hum) da UFOP (preferencialmente membro do Programa) e 01 (hum) externo à instituição.

§5º Para o Exame de Qualificação, tanto do mestrado, quanto o doutorado, o aluno deverá apresentar Relatório de qualificação, com introdução, capítulo teórico-metodológico e análise preliminar dos dados.

§6º O prazo acima poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devendo o pedido de prorrogação, de forma fundamentada, ser encaminhado ao Colegiado para sua avaliação até 30 dias da expiração do prazo.

§7º Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se novamente ao exame, em uma única oportunidade, sob a mesma Banca Examinadora, em até dois meses após o primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o aluno estará desligado do Curso.

Título IX DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DOUTORAL

Art.45. Os textos finais apresentados para defesa pública serão baseados em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica e relevância científica para a área de conhecimento.

Art.46. O discente deverá entregar o texto final, após a aprovação do orientador, à Secretaria de Pós-Graduação do PPGE/UFOP, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, visando a obtenção do título de Mestre ou Doutor, acompanhado de:

- a) requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho;
- b) cópia de histórico que comprove o cumprimento dos créditos exigidos para a integralização do curso;
- c) relatório de aprovação do manuscrito em software anti-plágio,
- d) cópia do ofício de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos.
- e) formulário para acompanhamento de egressos.

Parágrafo Único: O texto final e aprovado pelo orientador deverá ser entregue com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art.47. A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art.48. O Colegiado do Programa aprovará a banca examinadora para a defesa de dissertação e tese indicada pelo orientador mediante a apresentação de requerimento próprio na secretaria do PPGE com no mínimo 20 dias de antecedência.

a) Para Mestrado, composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador e mais 02 (dois) professores doutores, sendo 01 (hum) da UFOP (preferencialmente membro do Programa) e 01 (hum) externo à instituição.

b) Para Doutorado, composta por 05 (cinco) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador e mais 04 (quatro) professores doutores, sendo 02 (dois) da UFOP (preferencialmente membro do Programa) e 02 (dois) externos à instituição.

§ 1º. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º. Para o Mestrado, deverão ser indicados 02 (dois) suplentes, sendo 01 (hum) da UFOP (preferencialmente membro do Programa) e 01 (hum) externo à instituição.

§ 3º. Para o Doutorado, deverão ser indicados 04 (quatro) suplentes, sendo 02 (dois) da UFOP (preferencialmente membro do Programa) e 02 (dois) externos à instituição.

§ 4º. A sessão de defesa de dissertação ou tese será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade a distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

Título X

DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art.51. O discente que for desligado ou jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou Doutor em Educação.

Art.52. O discente que obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, apresentar a dissertação ou tese, e for aprovado na defesa de dissertação ou tese, estará habilitado ao grau de Mestre ou Doutor em Educação a ser concedido pela UFOP.

§1º A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação ou tese com as correções exigidas pela comissão examinadora, bem como o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo Programa.

§ 2 Após a defesa de tese ou dissertação, sendo o candidato aprovado, e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo de 03 (três) meses, para a entrega definitiva dos volumes à coordenação do Programa. (Redação dada pela Resolução CEPE 8039/2020).

§3º Solicitações de prorrogação do prazo disposto no parágrafo segundo, serão avaliadas e deliberadas pelo colegiado. (Redação dada pela Resolução CEPE 8039/2020).

Art.53. O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até noventa dias contados da data de defesa.

Art. 54. Em caráter excepcional, o CONPEP poderá admitir ao doutoramento por defesa direta de tese, candidato de alta qualificação acadêmica, apurada mediante exame dos seus títulos ou trabalhos pelo respectivo colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art.55. Será expedido o diploma de Mestre ou de Doutor apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo colegiado do Programa.

Título XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula ou rematrícula.

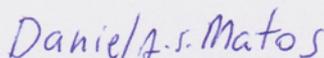
Art. 57. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade da Secretaria do Programa supervisionada pelo Coordenador que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 58. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP.

Art. 59. Fica revogado o Regimento do Programa de Pós-Graduação aprovado em 20 de novembro de 2018.



Profa. Dra. Maria do Rosário Figueiredo Tripodi
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação



Prof. Dr. Daniel Abud Seabra Matos
Vice-Coordenador do programa de Pós-Graduação em Educação